



Lei nº 08 de 8 de abril de 1983.

Estabele a estrutura administrativa
da Prefeitura de Santo Antonio do

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os princípios de administração, a organização administrativa do Município e as diretrizes para a implantação da administração da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto são definidas, basicamente, por esta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal baixará os atos normativos complementares cabíveis.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, consultores e Assessores de Administração Superior.

Art. 3º - O Prefeito e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, decretos, regulamentos, regimentos e normas de serviços, assessorados, ainda, pelos titulares dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - As atividades do Poder Executivo Municipal abrangem os seguinte princípios fundamentais de administração:

- I - Planejamento
- II - Organização
- III - Coordenação
- IV - Descentralização
- V - Delegação de atribuições e responsabilidades
- VI - Controle.



Lei nº 08 de 8 de abril de 1983.

Estabele a estrutura administrativa
da Prefeitura de Santo Antonio do

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os princípios de administração, a organização administrativa do Município e as diretrizes para a implantação da administração da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto são definidas, basicamente, por esta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal baixará os atos normativos complementares cabíveis.

TÍTULO 1

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, consultores e Assessores de Administração Superior.

Art. 3º - O Prefeito e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma determinada em Leis, decretos, regulamentos, regimentos e normas de serviços, assessorados, ainda, pelos titulares dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - As atividades do Poder Executivo Municipal abrangem os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I - Planejamento
- II - Organização
- III - Coordenação
- IV - Descentralização
- V - Delegação de atribuições e responsabilidades
- VI - Controle.



CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A ação administrativa municipal é exercida por meio de planejamento, compreendendo os seguinte planos e programas

- a) Plano global de governo
- b) Programas gerais e setorias de duração Plurianual
- c) Orçamento-programa anual
- d) Programa financeiro de desembolso

§ 1º - Compete a cada órgão de assessoramento direto, ao Prefeito orientar e dirigir a elaboração do programa setorial correspondente e, ao Órgão Central de Planejamento, assessorar o Chefe do Executivo Municipal na coordenação, revisão, adequação e consolidação dos programas setoriais e na elaboração do programa global de governo.

§ 2º - A aprovação dos planos globais é da competência da Câmara Municipal, que os examinará no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 3º - Cabe ao Prefeito a aprovação dos programas e projetos setoriais.

Art. 6º - Entende-se por plano global de governo o conjunto de decisões harmônicas destinadas a atingir, no prazo fixado determinadas metas referentes ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Parágrafo Único - O plano tem a forma de diretrizes e dele constam as definições básicas adotadas, os elementos de informação que justifiquem e a determinação dos objetivos gerais a atingir.

Art. 7º - Decorrente do plano global, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade da administração municipal, ordenam-se em programas setoriais,

Art. 8º - É obrigatória a elaboração do orçamento-programa anual, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser efetivado no exercício seguinte e servirá de roteiro à execução do ordenado do programa anual de trabalho.



Art. 9º - Na elaboração do orçamento-programa leva-se em consideração, além dos recursos consignados em lei orçamentaria, os recursos extra-orçamentários vinculados à execução do Plano de Ação do Governo Municipal, que constarão dos orçamentos analíticos.

Art. 10 - Para ajustar a execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, os órgãos centrais de Planejamento, coordenação, controle e finanças do Município devem elaborar, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos indispensáveis à execução dos programas anuais.

Parágrafo Único - Toda a atividade se ajustará à programação da administração municipal e ao seu orçamento-programa, e os compromissos financeiros só serão assumidos em consonância com a programação de desembolso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A estrutura e o funcionamento da Administração Municipal serão objeto de permanente análise, atualização, aprimoramento e racionalização, visando assegurar a máxima eficiência na ação da máquina administrativa municipal.

Parágrafo Único - O princípio da organização será exercido em todos os níveis hierárquicos administrativos, através das respectivas Chefias, mediante a orientação e controle técnicos do órgão central encarregado de consolidar a organização geral da Administração municipal.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - As atividades de administração municipal são matéria de constante coordenação, especialmente a execução dos planos e programas de governo.

§ 1º - A coordenação se fará em todos os níveis da administração, mediante o exercício das Chefias e a realização de reuniões, com as Chefias diretamente subordinadas, podendo, no interesse do servidor, digo serviço, ser criada uma Comissão Geral de Coordenação



§ 2º - É assegurada, a nível de direção superior, a coordenação por meio de reuniões periódicas dos secretários e dos dirigentes, dos órgãos da administração indireta.

§ 3º - Para efeito de compatibilização de programas e projetos especiais, haverá a vinculação técnica dos órgãos da administração indireta às Secretarias das respectivas áreas.

CAPITULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13 - A execução das atividades municipais será amplamente descentralizada.

Art. 14 - A descentralização se fará, preferentemente:

- a) na estrutura organizacional interna, delimitando-se, em princípio, o nível de direção e o de execução;
- b) da administração municipal para a de outros órgãos ou entidades de direito público ou privado, por meio de convênio e/ou contrato.

§ 1º - Em cada órgão da administração municipal, os encargos da estrutura central de direito ou direção superior deverão concentrar-se, primordialmente, nas atividades de planejamento, organização, comando, coordenação e controle, ficando liberados de outros de mera rotina executiva e formalização administrativa.

§ 2º - Compete à estrutura central de direção superior a fixação de normas e procedimentos que os demais órgãos setoriais serão obrigados a cumprir e fazer respeitar no desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Os órgãos da estrutura central de direção superior responsáveis pelos programas de governo, conservam a autoridade normativa e exercem permanente controle e supervisão sobre a execução dos serviços, condicionando a liberação de recursos, quando for o caso, ao fiel cumprimento da programação.

CAPITULO V

DA DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - É delegação de atribuições é instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade, nas decisões.



Art. 617 - É facultado ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos demais Chefes dos órgãos da Administração municipal delegar atribuições e responsabilidades para a prática de atos administrativos, na forma da regulamentação específica a ser baixada.

Parágrafo Único- A delegação prevista neste artigo, deverá formalizar-se em ato próprio em que a autoridade delegante, indicará, com precisão, as atribuições que delegar, a quem e por / quanto tempo.

CAPITULO VI
DO CONTROLE

Art. 18 - O controle das atividades da administração municipal deverá realizar-se em todos os níveis hierárquicos da diversos órgãos, compreendendo principalmente:

- I - O controle pela chefia competente da execução dos programas e da obediência às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado.
- II - O controle é dos órgãos próprios, da observância das atividades de apoio.
- III - O controle pelos órgãos específicos de contabilidade, da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município.
- IV - Publicação dos balanços da Tesouraria Geral, do Município, de acordo com a legislação própria.

TITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 19 - A estrutura organizacional da administração municipal compreende os órgãos de administração direta e indireta.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20 - A administração direta é constituída por órgãos de:



- a) assessoramento superior;
- b) Atividades-meio, e
- c) atividades-fim.

Art. 21 - São órgãos de Assessoramento Superior:

- 1 - a Consultoria de Planejamento e Coordenação
- 2 - a Consultoria Geral do Município;
- 3 - a Procuradoria Geral;
- 4 - o Gabinete.

Art. 22 - São órgãos de Direção Superior de atividades-

meio:

- I - A Secretaria Municipal de Administração-SEAD
- II - A Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN e
- III - a Secretaria Municipal de Agricultura-SEAGRI

Art. 23 - São órgãos de Direção Superior de atividades-

fim:

- I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEDEC;
- II - A Secretaria Municipal de Obras-SEOB, e
- III - a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SESUR.

Art. 24 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo do Município e tem as mesmas prerrogativas das Secretarias Municipais, com atribuições e competência definidas em ato específico.

Art. 25 - A cada Secretaria, como tal definida nos artigos: 22 e 23 desta lei, corresponderá a área de competência a seguir discriminada, envolvendo as seguintes atividades básicas:

I - Secretaria de Administração-SEAD =
Área Administração:

- a) atividades de organização administrativa;
- b) atividades de administração do Pessoal;
- c) atividades de administração do Material;
- d) atividades de administração patrimonial;
- e) atividades de administração das Comunicações Internas;



f) atividades de Saúde e Assistência.

II - Secretaria de Finanças-SEFIN - Área financeira, fiscal, contábil e Auditoria.

- a) atividades de administração financeira e fiscal;
- b) atividades de administração tributária;
- c) atividades de administração e controle contábil
- d) atividades de Arrecadação, Guarda e Pagamento de valores;
- e) atividades de Assessoria e Julgamento em processos financeiros e fiscais;
- f) atividades de Processamento de dados e cadastro fiscal;
- g) Atividades de Auditoria.

III - Secretaria de Educação e Cultura-SEDEC= Área de desenvolvimento sócio-cultural e desportivo.

- a) atividades de organização e execução de administração do ensino de primeiro grau;
- b) atividades de administração do patrimônio Histórico, cultural e artístico municipal;
- c) atividades de assistência educacional, recreativa, comunitária e desportos em geral
- d) atividades de promoção do turismo municipal

IV - Secretaria de Agricultura-SEAGRI- Área de Produção e Abastecimento.

- a) atividades de fomento e abastecimento de gêneros de primeira necessidade em geral;
- b) atividades de política agrária, ocupação, e distribuição de terras;
- c) atividades de desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

V - Secretaria de Obras-SEOP - Área de serviços de Utilidades Públicas.



V - Secretaria de Obras-SEOB - Área de construção e conservação de Obras Públicas.

- a) atividades de execução e conservação de obras, públicas;
- b) atividades de elaboração e execução de programas e projetos pertinentes ao plano urbanístico da cidade;
- c) atividades de construção, pavimentação, remanejamento e conservação de vias municipais;
- d) atividades de execução e conservação dos serviços de iluminação pública em convênio com o órgão estadual respectivo.

VI - Secretariad de Serviços Urbanos-SESUR- Área de serviços de Utilidades Pública.

- a) - atividades de instalação e funcionamento de mercados e feiras;
- b) atividades de administração de cemitérios públicos;
- c) atividades de administração de limpeza pública;
- d) atividades de implantação e manutenção dos serviços de arborização e conservação de parques, praças e jardins;
- e) atividades de fiscalização de concessões em geral;
- f) atividades de manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas.

Art. 26 - A estrutura física dos órgãos de Direção Superior de Atividades-meio terá a seguinte organização funcional:

- I - Secretaria Municipal de Administração-SEAD
- 1.1 - Gabinete
- 1.2 - Consultoria Jurídica
- 1.3 - Assessoria Técnica
- 1.4 - Departamento de Serviços Gerais
- 1.4.1 - Divisão de Patrimônio
- 1.4.2 - Divisão de Comunicação, Arquivo e Documentação.



- 1.5 - Departamento de Pessoal
- 1.6 - Departamento do Material
- 1.7 - Agência Distrital de Campo Limpo
- 1.8 - Agência Distrital de Pontezinha
- 1.9 - Departamento de Saúde e Assistência.
- II - Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN
 - 2.1 - Gabinete
 - 2.2 - Consultoria Jurídica
 - 2.3 - Assessoria Técnica e Tributária
 - 2.4 - Auditoria
 - 2.5 - Departamento da Receita e da Despesa
 - 2.6 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria Geral.
- III - Secretaria Municipal de Agricultura-SEAD
 - 3.1 Gabinete
 - 3.2 - Consultoria Jurídica
 - 3.3 - Departamento de Terras e Agropecuária
 - 3.4 - Campo Experimental.
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDEC
 - 4.1 - Gabinete
 - 4.2 - Consultoria Jurídica
 - 4.3 - Assessoria Técnica
 - 4.4 - Conselho Municipal de Educação
 - 4.5 - Departamento de Turismo, Divulgação e Promoção
 - 4.6 - Departamento de Educação, Cultura e Ensino
 - 4.6.1 - Divisão de Programas Pedagógica
 - 4.6.2 - Divisão de Desportos e Lazer.
- V - Secretaria Municipal de Obras- SEOB
 - 5.1 - Gabinete
 - 5.2 - Consultoria Jurídica
 - 5.3 - Assessoria Técnica
 - 5.4 - Departamento de Engenharia
 - 5.5 - Divisão de Administração
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SESUR
 - 6.1 - Gabinete



6.2 - Consultoria Jurídica

6.3 - Departamento de Serviços Urbanos

6.4 - Departamento de Limpeza Pública

Art. 28 - Incluem-se quando julgadas necessárias pela administração, na estrutura de que tratam os artigos procedentes, as Seções a serem objeto de fixação por Decreto do Prefeito.

Art. 29 - Enquanto as finanças municipais não permitirem a implantação organizacional prevista nesta lei, os titulares dos órgãos previstos no art. 20, assumirão os encargos gerais de Chefia de sua área.

Art. 30 - As atividades compreendidas na área de competência do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, entre as quais, se inclui a Consultoria de Planejamento e Coordenação, poderão ser executadas por órgãos colegiados ou entidades da administração indireta.

Art. 31 - Serão organizadas sob a forma de sistemas as atividades de planejamentos, consultoria e procuradoria jurídicas, orçamento, auditoria, contabilidade, pessoal e material, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que o Chefe do Poder Executivo julgar conveniente.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRATA

Art. 32 - A administração Indireta compreende as seguintes, categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

I - Autarquias

II - Empresas Públicas

III - Sociedades de Economia Mista.

Art. 33 - As entidades da Administração Indireta são subordinadas ao Prefeito.

Art. 34 - Equiparam-se aos órgãos da Administração Indireta, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas por Lei Municipal e de cujos recursos partipe o Município.

Art. 35 - Para os fins desta Lei, os órgãos da Administração Indireta tem a mesma definição adotada pela Lei Federal vigente, e serão criadas e regidas por legislação específica.



Art. 36 - As entidades da Administração Indireta deverão presta contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados.

TITULO IV

DA SUPERVISÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 37 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal é sujeito à supervisão do Secretário Municipal da respectiva área, exce~~to~~ to os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 38 - O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquad~~ra~~ drados na sua área de competência.

Art. 39 - A supervisão do Secretário, na sua área de com~~pe~~ petência, tem os seguintes objetivos:

- a) assegurar a observância da legislação municipal;
- b) promover a execução dos programas do governo muni~~ci~~ cipal;
- c) fazer observar os princípios básicos da administ~~ra~~ tração enunciados nesta Lei;
- d) coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais Secretários
- e) avaliar, por meio de relatórios mensais, o compor~~ta~~ tamento dos órgãos supervisionados;
- f) proteger a administração em sua área, contra a in~~te~~ terferência e pressões ilegais;
- g) fortalecer o processo seletivo;
- h) fiscalizar a aplicação e utilização dos dinheiros valores e bens públicos;
- i) acompanhar os custos globais dos programas de go~~ve~~ verno, a fim de alcançar uma prestação econômica, de serviços;
- j) transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informe relativos à administ~~ra~~ ção financeira e patrimonial da Secretaria.

Art. 40 - Na Administração Indireta, a subordinação ao Pre~~fe~~ feito abrangerá, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Indicação dos representantes da Prefeitura nas



- Assembléias e órgãos da Administração ou de controle da entidade;
- II - Recebimentos sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam acompanhar as atividades da entidade e a execução financeira de desembolso de recursos;
 - III - aprovação anual da proposta do orçamento-programa e da programação financeira.
 - IV - Exame das prestações de contas, relatórios e balancetes e/ou balanços referentes aos recursos liberados;
 - V - Fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de Pessoal, Material e de Administração;
 - VI - Fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
 - VII - Intervenção por interesse público.

TITULO V

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 41 - O Prefeito promoverá a implantação da estrutura administrativa municipal, ajustando-a às disposições, princípios e diretrizes gerais contidas nesta Lei.

Art. 42 - A implantação se fará de forma gradual, obedecidas as necessidades, o interesse e as disponibilidades do Serviço Público Municipal.

Art. 43 - O Executivo Municipal expedirá os atos de regulamentação para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 44 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Prefeito baixará decretos abrindo créditos extraordinários e de aplicação dos recursos correspondentes e/ou de transferência de dotações orçamentárias.

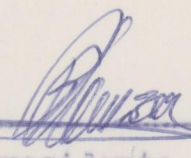


Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

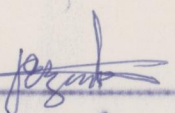
Art. 45 - Esta Lei entrar-a em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

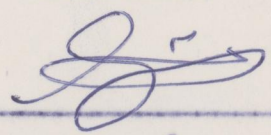
Plenario da Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto
aos 08 dias do mês de abril de 1.983.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário